



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL – MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N
CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidoivalmg@yahoo.com.br

Projeto de Lei Complementar nº 021, de 30 de Maio de 2022.

Dispõe sobre a Criação de Brigada Municipal de Guidoival e dá outras providências

O Povo do Município de Guidoival, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada a Brigada Municipal de Guidoival, com base no prescrito pela Lei Federal nº 13.425/2017, na Lei Estadual nº 22.839/2018, Portaria nº 49/2020, do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e Lei 12.608/12, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDC, e demais normas vigentes ou as que vierem substituí-las.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se Brigada Municipal o órgão vinculado à Secretaria Municipal de Defesa Civil, composto por agentes públicos e voluntários.

Parágrafo Único. A Brigada Municipal de Guidoival poderá funcionar por meio do consorciamento com outros municípios, mediante aprovação e convênio com o Corpo de Bombeiros de Minas Gerais e sua atuação poderá se estender aos limites dos municípios consorciados.

Art. 3º. Até a criação dos cargos de Brigadistas Municipais e a realização de concurso público para o provimento, o Poder Executivo poderá remanejar servidores para exercício das funções próprias de seu cargo para compor a Brigada Municipal de Guidoival.

§1º. O Município de Guidoival deverá garantir capacitação aos ocupantes do cargo de Brigadista Municipal, mediante assinatura de convênio com o Corpo de Bombeiros Militares de Minas Gerais, especialmente para prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, primeiros socorros ou atendimento pré-hospitalar, nos termos da Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017 e no desenvolvimento de ações de Proteção e Defesa Civil com base na Lei 12.608/2012, com atribuições assim descritas:

I - Atuar no controle de incêndios prediais, florestais e em pastagens, dentro do limite do município de Guidoival e limites de municípios eventualmente consorciados;

II - Atuar no resgate de feridos em acidentes automobilísticos juntamente com o SAMU;

III – Atuar no resgate de feridos em acidentes diversos, quando houver alguma restrição para o atendimento à vítima como local de difícil acesso, trabalha em altura, ou quando houver qualquer tipo de risco ao socorrista do SAMU;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL – MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N
CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

IV – Atuar na realização de campanhas de prevenção e combate a incêndios, conscientização de proprietários de estabelecimentos quanto ao cumprimento das normas e leis de prevenção e combate a incêndios, atuar no treinamento de brigadas internas de estabelecimentos comerciais;

V – Auxiliará a defesa civil municipal na sua área de atuação, nas atividades diárias e nos diversos mutirões de prevenção de riscos ambientais.

§ 2º. A aprovação em curso de capacitação é condição para o exercício do cargo de Brigadista Municipal.

§ 3º. O funcionamento escalas, uniformes e outras normas sobre a brigada municipal deverão observar a regulamentação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais (CBMMG), a Associação Brasileira de Normas Técnicas e serão regulamentados por Decreto Municipal e pelo convênio de cooperação a ser firmado com o CBMMG.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações própria do orçamento vigente.

Art. 5º. O poder executivo poderá regulamentar a aplicação da desta lei, por decreto, no que se tornar necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Paço Municipal, Guidoival-MG, 30 de Maio de 2022.

Luciana Rodrigues Palmeira

Prefeita Municipal de Guidoival/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL – MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N
CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos a todos os membros do poder legislativo de Guidoival, venho submeter à consideração desta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei nº. 021/2022, que dispõe sobre a criação da Brigada Municipal de Guidoival.

O projeto visa melhorar o sistema da defesa de civil, dotando-o de uma capacidade de resposta mais efetiva, frente aos desastres naturais, como também ofertar mais um serviço a população, criando condições para termos um posto de atendimento do Corpo de Bombeiros em nosso município, o que seria viabilizado através de parceria a ser celebrada.

Inicialmente não estamos criando os cargos de Brigadistas, pois estamos evitando aumentar despesas com pessoal, motivo pelo qual optamos por remanejar pessoas do atual quadro de servidores para atenderem a demanda da Brigada Municipal. A intenção é aproveitar servidores que atuam na defesa civil atualmente e motoristas do quadro permanente para a condução de veículo vinculado a brigada municipal etc.

Todo o pessoal será devidamente capacitado pela equipe do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.

O projeto não aumenta as despesas com pessoal motivo pelo qual não há necessidade de demonstrativo de impacto orçamentário nos termos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000;

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Guidoival/MG, 30 de maio de 2022.

Luciana Rodrigues Palmeira
Prefeita de Guidoival

EXMO. SR^a.
JOSÉ OCHI MEDEIROS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL